



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### P A R E C E R

TC-000329/026/14

**Prefeitura Municipal:** Presidente Epitácio.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Sidnei Caio da Silva Junqueira.

**Advogado:** Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

**Acompanham:** TC-000329/126/14 e Expediente: TC-022910/026/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de novembro de 2016, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, relativas ao exercício de 2014, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, igualmente, à Fiscalização que acompanhe as medidas anunciadas pela Prefeitura com relação à Fiscalização de Natureza Operacional das Escolas, principalmente quanto à instalação de lousas digitais recebidas no Ministério da Educação, às classes multisseriadas e às reformas nas escolas; bem como a atuação mais efetiva do Conselho de Alimentação Escolar.

Determina, ainda, abertura de autos próprios para tratar da Dispensa de Licitação nº 10/2014 e da Tomada de Preços nº 14/2014; da Concorrência nº 10/2014, devendo a Representação TC-005009/989/14-6 subsidiar a matéria, bem como a abertura de autos apartados para tratar da gratificação para cargos em comissão e das irregularidades constatadas na Tesouraria.

Determina, também, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, com cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências que considerar cabíveis.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, complementando o atendimento ao expediente TC-022910/026/15, determina o encaminhamento ao seu i. subscritor de cópia integral da decisão acompanhada do relatório da Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2016.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
*Presidente em exercício*

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
*Relator*

ft